

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 6gbikdkk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/03/2013 Projeto de lei nº 75/2013 Protocolo nº 1305/2013 Processo nº 170/2013
Autor: Dep. Nininho	

OBRIGA AS EMPRESAS SEGURADORAS A INFORMAREM AO CONSUMIDOR O MOTIVO QUE JUSTIFIQUE A RECUSA DE SUA PROPOSTA DE CONTRATO DE SEGURO OU SUA RENOVAÇÃO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As Empresas Seguradoras que não aceitarem proposta de contrato de qualquer espécie de seguro ou sua renovação, ficam obrigadas a informar ao consumidor proponente o motivo que justifique a recusa.

Art. 2º – A inobservância do que estabelece o art. 1º da presente Lei, sujeitará o infrator as sanções previstas no Art. 56 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Março de 2013

Nininho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em nosso país a atividade securitária acha-se sob o controle do Estado, através de seus órgãos competentes, tendo sido criado o Sistema Nacional de Seguros Privados, que foi regulamentado pelo Decreto Lei nº 073, de 21 de Novembro de 1966. Este, por sua vez, regulamentou as operações de seguros e resseguros, conforme definido no art. 1º que diz que as operações de seguros privados feitas no país estão subordinadas ao mencionado Decreto-lei.

O referido Decreto-lei, determina que compete ao Governo Federal a formulação da política dos seguros privados, bem como legislar sobre as normas e, igualmente, exercer a função fiscalizadora das operações no mercado nacional. Além disto, este Decreto-lei criou outras composições: Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP; Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; Instituto de Resseguros do Brasil – IRB; Sociedades autorizadas a operar em seguros privados; corretores habilitados.

Esses órgãos regulam a atividade securitária no país, no sentido burocrático-administrativo, editando normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas sociedades seguradoras, organizando seu funcionamento e fiscalizando suas atividades, disciplinando as operações, delimitando capitais, enfim, tratam da área administrativa do seguro, cabendo à legislação pátria – Código Civil e Código de Defesa do Consumidor – a regulamentação jurídica dos contratos de seguro.

A competência do Estado para instituir regras de efetiva proteção aos consumidores nasce-lhe do art. 24, V e VIII, c/c o § 2º (...). Cumpre ao Estado legislar concorrentemente, de forma específica, adaptando as normas gerais de ‘produção e consumo’ e de ‘responsabilidade por dano ao (...) consumidor’ expedidas pela União às peculiaridades e circunstâncias locais.

Inexistem dúvidas de que as relações de consumo merecem a tutela estatal. Tal assertiva se vê robustecida quando adentra os contratos de seguros, cuja espécie se enquadra. Na simples leitura do supra citado art. 3º, conclui-se que a seguradora é pessoa jurídica, podendo ser nacional ou mesmo estrangeira, e desenvolve atividade no mercado de consumo. Aliás, não deixando qualquer dúvida, o parágrafo 2º do artigo em estudo é claro ao enfatizar que a atividade securitária está incluída nas atividades abrangidas pelo CDC.

Assim, conclui-se que a relação jurídica firmada entre seguradora e segurado é uma relação jurídica de consumo, não olvidando, entretanto, o fato de que esta afirmação não tem por consequência, a exclusão da incidência de outras normas. Este fato, portanto, cria a possibilidade de incidência cumulativa do Código de Defesa do Consumidor com outras normas aos contratos de seguro.

É importante destacar que o Código de Defesa do Consumidor expressamente incluiu a atividade securitária para fins de submissão às suas normas no parágrafo 2º do art. 3º.

E é em defesa desse consumidor que surge o presente projeto, posto que atento aos reclamos de consumidores que muitas vezes veem frustradas suas expectativas de segurança material, sem qualquer explicação das seguradoras quanto à recusa em firmar ou renovar contrato de seguro.

Atento a necessidade de atender esse anseio dos consumidores fluminenses é que clamo aos meus nobres colegas que aprovelem o projeto em tela.

Ninho
Deputado Estadual